



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR SIMULTÂNEO PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATO N.º 51/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Naief Haddad Neto, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP**, com sede na Rua Paulo Brugin, n.º 251, Jardim Bela Suíça, Cambé – PR, CEP: 86.189-378 inscrita no CNPJ sob o n.º 84.972.926/0001-39, Inscrição Estadual n.º 905.356.3126, neste ato representada pelo Sr. João Ribeiro de Souza, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 3.988.431-3 e CPF n.º 362.425.009-49 residente e domiciliado(a) na Rua Rio Iguaçu, n.º 460, Jardim Santo Amaro, Cambé – PR, CEP: 86.185-090, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 09/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR SIMULTÂNEO PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

| ITEM | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR | VALOR |
|------|------------|---------------|-------|-------|-------|
|------|------------|---------------|-------|-------|-------|



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|-----------------------------|------------------|------------------|
| 1 | 1 | <p>MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRACO GEMELAR SIMULTÂNEO Monitor fetal Cardiotocógrafo de última geração, desenvolvido para auxiliar os profissionais da saúde no acompanhamento de pré-partos de alto risco, avaliando estado fetal, taquicardia, bradicardia e contrações uterinas. A Frequência Cardíaca Fetal (FCF) mensurada pelo transdutor de ultrassom numa escala entre 30 a 250bpm, por Doppler pulsado com auto correlação e frequência de aproximadamente 1MHZ, para monitoração não invasiva e simultânea de gestação de gêmeos, e as mudanças na tensão abdominal causadas por contrações uterinas monitoradas pelo toco transmissor (TOCO) apresentadas no display numérico digital no painel do aparelho. Programação dos alarmes para frequência cardíaca: bradicardia, taquicardia e toco, os valores devem possibilitar ser programados de forma independente. O aparelho deve dispor de uma impressora térmica integrada de alta resolução com impressão em tempo real em tamanho de mínimo de 152 mm de largura, utilizando papel termo sensível de fácil instalação e baixo custo, e deve possuir saída para impressora externa. Velocidade de impressão programável: 1, 2, 3 cm/min. Botão marcador de eventos, registro de movimentos fetais. “Deve dispor de tela</p> | GENERAL/ MEDITECH G6B | R\$ 17.000,00 | R\$ 17.000,00 |



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | <p>touchscreen colorida de no mínimo 12,1”. Deve ter possibilidade de ligação à central de Monitoramento Fetal com ou sem fio. Deve possuir capacidade de memória para armazenar até 3000 exames; ter gráfico de tendências para até 120 horas. Toco na faixa de 0 a 100%. Deve possuir porta de comunicação tipo USB ou similar e software que permita a conexão ao computador ou notebook para arquivamento de exames em pastas de trabalho com a data do monitoramento, nome do paciente, idade. Deve possuir 01 ano de garantia, manual de operação em português e certificado de aprovação do INMETRO. Fonte de alimentação interna ao equipamento, de 100 a 240 VAC - 50/60 Hz (bivolt automático) com bateria interna recarregável para um mínimo de 4 horas de funcionamento. Peso Líquido máximo de 6,0 Kg. Acessórios que devem acompanhar cada aparelho:</p> <ul style="list-style-type: none">01 Transdutor Toco UC (contração uterina),01 Transdutor Doppler F.C.F. (Frequência cardíaca Fetal)01 Transdutor Doppler F.C.F. (Frequência cardíaca Fetal) - gemelar02 Cintas abdominais ajustável para Doppler,01 Cinta abdominal ajustável para UC,01 Estimulador Vibra Acústico01 Marcador de eventos20 Bobinas ou pacote de papel para impressão,01 Pedestal com rodízios e01 Manual de operação. | | | |
|--|--|--|--|--|--|



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. A empresa CONTRATADA deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da autorização de compras;

2.2. Entregar o objeto licitado em dias úteis no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 na Rua Sete de Setembro, n 332, Centro, Divinolândia-SP.

2.3. O OBJETO que não for aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da intimação.

2.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará na aplicação das multas previstas no subitem 6.1. da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato, na medida em que forem cabíveis, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

3.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

DESPESA: 2690

SAUDE

02.06.01

4.4.90.52.48.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DESPESA DESDOBRADA – 2708

FONTE – 5

APLIC. – 300.0075

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, em parcela única, ou ainda por outro meio a critério da contratante.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste contrato e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerencia Municipal solicitante, junto à Gerencia Municipal de Finanças.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, podendo levar a convocação do segundo colocado;

III- Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste Município pelo prazo de 03 (três) anos.

IV- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste Município pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato

§1º Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista no item 6.1 e seus subitens:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Atraso na entrega ou na prestação da garantia contra defeitos do objeto, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Edital e/ou contrato;
- c) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Pelo descumprimento de alguma das condições ou dos prazos estabelecidos neste Edital e em sua proposta.

§2º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020, bem como na lei n.º 8666/93.

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo Licitatório n.º 72/2020;
- II - PREGÃO Eletrônico n.º 09/2020 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 13 de Novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Naief Haddad Neto

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

João Ribeiro de Souza

– Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 51/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR SIMULTÂNEO PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 13 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Ribeiro de Souza – Sócio Proprietário

E-mail institucional jribeiroatacadista@bol.com.br

E-mail pessoal: jribeiroatacadista@bol.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 51/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO GEMELAR SIMULTÂNEO PARA A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N.º 11747.530000/1190-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

| | |
|----------------------|---|
| Nome | João Ribeiro de Souza |
| Cargo | Sócio Proprietário |
| RG n.º | 3.988.431-3 |
| CPF n.º | 362.425.009-49 |
| Endereço (*) | Rua Rio Iguaçu, nº 460, Jardim Santo Amaro, Cambé – PR, CEP: 86.185-090 |
| Telefone | 43-3253-1380 |
| E-mail Institucional | jribeiroatacadista@bol.com.br |
| E-mail pessoal (*) | jribeiroatacadista@bol.com.br |

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|
| Nome | Naief Haddad Neto |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro |
| Telefone e Fax | (19) 36638100/ 36631714 |
| E-mail Institucional | gabinete@divinolandia.sp.gov.br |

Divinolândia, 13 de Novembro de 2020.

CONTRATADA

Nome: João Ribeiro de Souza

Cargo: Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome: Naief Haddad Neto

Cargo: Prefeito Municipal